



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E O GRUPO
EXCURSIONISTA AGULHAS NEGRAS – GEAN.**

PROCESSO Nº 02629.000092/2007-51

O INSTITUTO CHICO MENDES DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Autarquia Federal, de regime especial, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, edição extra, na mesma data, vinculado ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, com sede à Avenida L-4 Norte, SAIN, Brasília - DF, e jurisdição em todo território Nacional, doravante denominado **ICMBio**, neste ato representado pelo Chefe do Parque Nacional do Itatiaia, **WALTER BEHR**, nomeado pela Portaria GM/MMA nº 153, de 02 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 03/05/07, portador da C.I. nº 12.267.934-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 6.975.938-83, residente e domiciliado na sede do Parque, casa 02, Itatiaia/RJ, e o **GRUPO EXCURSIONISTA AGULHAS NEGRAS**, com sede na Rua do Rosário, 1422 – sala 07 – Bairro Manejo, Resende-RJ, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 30.437.818/0001-37, doravante denominada **GEAN**, representado neste ato por seu Presidente **EDSON FERREIRA SANTIAGO**, portador da C.I. nº.017241401-3/Min. Def. , inscrito no CPF/MF n.º 261.054.977-68, sujeitando-se os partícipes aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes e,

Considerando a necessidade de somar esforços e priorizar ações que resultem num melhor aproveitamento dos recursos naturais e culturais, promovendo a visitação responsável e consciente, otimizando o manejo e utilização das trilhas, o incentivo à prática de atividades esportivas não competitivas típicas do ambiente de montanha como forma de preservação e conservação do Parque Nacional do Itatiaia;

Considerando a importância da participação nas discussões dos temas atribuídos às câmaras técnicas ligadas ao Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia, em especial às voltadas para assuntos relativos ao uso público;

Considerando a extrema importância do Parque Nacional do Itatiaia no tocante à educação ambiental e ao desenvolvimento de uma consciência ambiental

originada na sensibilização por meio do conhecimento e da vivência de campo, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto promover o intercâmbio e a colaboração entre as partes visando à prática saudável de montanhismo e excursionismo de mínimo impacto, manutenção e preservação do ecossistema, manutenção das trilhas existentes e autorizadas, manutenção e auxílio no gerenciamento dos abrigos de montanha existentes e autorizados, colaboração na implantação de um sistema de visitação e no treinamento de pessoal relativo às práticas do montanhismo moderno, no interior do Parque Nacional do Itatiaia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As ações de que trata a Cláusula Primeira serão executadas com base em programas, projetos e campanhas a serem elaborados de comum acordo entre os partícipes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao GEAN:

- a) oferecer textos para a produção de material impresso educativo;
- b) convidar técnicos, profissionais e pessoal necessário para a realização de trabalhos específicos, sempre que este convite não ocasione custos para o GEAN;
- c) colaborar em eventos do PARNA ITATIAIA destinados à divulgação de informações sobre meio ambiente, cultura, excursionismo e montanhismo;
- d) colaborar com o monitoramento das atividades implementadas através do presente instrumento;
- e) cooperar com o PARNA ITATIAIA na elaboração e execução de programas, projetos e eventos que visem à melhoria das condições de visitação, trilhas, abrigos de montanha e vias de escalada existentes;
- f) colaborar na proposição de normas e parâmetros que visem à redução de impactos ambientais na prática das atividades de excursionismo e montanhismo;
- g) fornecer resultado de qualquer trabalho de pesquisa ou consulta realizado no Parque;
- h) colaborar na proposição de diretrizes, normas, regras e no apoio ao manejo das trilhas e abrigos;
- i) divulgar e estimular o excursionismo de mínimo impacto; e

II – Compete ao ICMBio

a) indicar um representante oficial para participar diretamente nos programas, projetos e eventos oriundos deste Termo;

b) fornecer alojamento e apoio logístico, quando necessário e mediante autorização prévia, para o desenvolvimento das atividades previstas;

c) promover a divulgação na mídia das ações acordadas e seus resultados;

d) formular convite ao GEAN para participar ativamente de encontros, congressos, seminários, grupos de trabalho, câmaras técnicas e outras atividades que envolvam a prática, discussão e/ou debates das atividades de excursionismo e montanhismo, de atividades de educação ambiental e de projetos relacionados ao uso público e manejo do Parque;

e) manter, mediante solicitação específica, o GEAN informado dos resultados dos trabalhos e/ou pesquisas realizados e/ou em realização no Parque em prol do montanhismo, do ecoturismo e do uso público;

f) facilitar, mediante autorização prévia, a consulta aos acervos relacionados com o uso público, e com os trabalhos de pesquisa, para realização de estudos por parte do GEAN.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, caso sobrevenha o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui acordadas, denunciado por quaisquer dos partícipes ou ainda por acordo mútuo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Em qualquer ação promocional, de qualquer trabalho ou produto ou produto resultante da colaboração prevista neste Acordo, as partes se obrigam a mencionar explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicidade, por qualquer meio de comunicação, dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, demandará a prévia aprovação de todos os acordantes e deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou serviços públicos, na forma do estipulado no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:

Os partícipes se comprometem a cumprir e fazer cumprir a legislação de Meio Ambiente vigente, em especial o Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979 e a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado e alterado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, o presente instrumento deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos entre as instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do objeto do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Acordo em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itatiaia/RJ, 21 de março de 2009.

WALTER BEHR

Chefe do Parque Nacional do Itatiaia

EDSON FERREIRA SANTIAGO

Presidente do GEAN

TESTEMUNHAS:

CPF:

C.I:

CPF:

C.I: